



PROCESSO N.º 184/04

PROTOCOLO N.º 5.782.617-7/03

PARECER N.º 233/04

APROVADO EM 07/05/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA GÊNESIS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: ROSI MARIANA KAMINSKI

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 416/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (1.^a a 8.^a séries), da Escola Gênesis – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Castro, mantida por E.C.M.C.P. de Camargo & Cia Ltda.

A Resolução n.º 9/03 (cf. fl. 05) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries), na Escola Gênesis – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2003.

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 293/03, o NRE de Ponta Grossa informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento e o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 184).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa (cf. fl. 186) e Parecer n.º 259/04–CEF/SEED (cf. fl. 187), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (1.^a a 8.^a séries), da Escola Gênesis – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Castro, mantida por E.C.M.C.P. de Camargo & Cia Ltda.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.



PROCESSO N.º 184/04

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 05 de maio de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de maio de 2004.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

G:\ceel\DOCUMENTOS\Pareceres Aprovados\Parec. Aprov 2004\PA 233-04 Pr 184-04.doc